



**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, CRIADO POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as atribuições do cargo de **AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS**, criado por meio da **Lei Municipal nº 1.840, de 25 de fevereiro de 2025**, o qual é vinculado ao regime jurídico previsto no Estatuto dos Servidores de Missal (Lei Municipal nº 1.282 de 27 de julho de 2015) e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos Municipais de Missal e dá outras providências (Lei Municipal nº 1.283 de 27 de julho de 2015);

**Art. 2º** - Ficam definidas as atribuições do cargo de Auditor Fiscal, contidas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Mantenham-se, de forma integral, os demais termos da **Lei Municipal nº 1.840, de 25 de fevereiro de 2025**.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 03 DE JULHO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE JULHO DE 2025

**CARGO** – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

**GRUPO OCUPACIONAL** - GSU

**REQUISITOS DO CARGO:**

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS;

IDADE MÍNIMA - 18 ANOS;

Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas; Ciências Jurídicas e Sociais com especialização em direito tributário.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis tributárias; constituir crédito tributário municipal; exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações; efetuar lançamento e cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal; fiscalizar e arrecadar tributos municipais, visando o incremento da receita pública municipal e o desestímulo da ocorrência de sonegação fiscal (análise de dados e combate à sonegação e a busca pela justiça fiscal), aplicar sanções tributárias por descumprimento de obrigações acessórias e principais;

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais; executar a auditoria e fiscalização, o planejamento, a programação, a supervisão e o controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal (somados aos convênios para Auditoria Fiscal com a União, Estados ou outros Municípios, tal como o ITR, por exemplo, Comitê Gestor, dentre outros) em conformidade com a legislação em vigor; orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação tributária e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos nas legislações atinentes à matéria, inclusive os relativos à busca e apreensão de livros e/ou documentos assemelhados, bem como o de interditar e lacrar bens móveis por descumprimento da legislação tributária; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais e jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal e acessória; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal; proceder a inspeção de estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder o arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente, inclusive com as novas diretrizes trazidas pela reforma tributária; realizar pesquisas e investigações relacionados às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela Auditoria fiscalização do tributo (pelo Auditor Fiscal Tributário) objeto da verificação, indispensável para a conclusão da auditoria e fiscalização; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos (Comitê Gestor do IBS), as atividades de repressão à

# *Município de Missal*

**ESTADO DO PARANÁ**



sonegação fiscal e detectar fraudes, garantindo a justiça fiscal e contribuindo para o aumento da arrecadação; realizar auditoria fiscal tributária, lavrar auto de infração e aplicar multas; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente, incluindo as novas diretrizes trazidas pela reforma tributária; supervisionar o compartilhamento de cadastro e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; fomentar a arrecadação tributária municipal, bem como do IBS – Imposto sobre Bens e Serviços; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; controlar as receitas originadas de transferências federal e estaduais repassadas ao Município, em conformidade com a lei aplicável; gerir o cadastro de contribuintes, outorgando inclusão, exclusão, alteração e respectivo processamento de acordo com os termos das legislações atinentes à matéria; proceder qualquer diligência exigida pelo serviço, nas tarefas de auditoria fiscal tributária e fiscalização de tributos, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras atividades; proceder quaisquer diligências pelo serviço, prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos, inclusive de produção; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, incluindo o IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços, IS – Imposto Seletivo, e demais alterações trazidas pela reforma tributária, especialmente com foco na fiscalização do local de consumo; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; conferir, analisar, aprovar, avaliar guias de ITBI; analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento do direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; na Constituição de 1988, na legislação do Estado do Paraná, e na legislação municipal de Missal/PR, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária; realizar a conferência e a inscrição de débitos vencidos e não pagos na Dívida Ativa antes do prazo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; requisitar o auxílio da força pública em situação que se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal; fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário; dirigir veículos do município quando necessário; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente, incluindo as alterações trazidas pela chamada “reforma tributária”.



**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar as atribuições do cargo de Auditor Fiscal Tributário criado por meio da Lei Municipal nº 1.840, de 25 de fevereiro de 2025 – cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Missal -, haja vista a necessidade de inclusão relacionadas às alterações trazidas pela chamada “**REFORMA TRIBUTÁRIA**”.

Pois bem. Diante das alterações trazidas por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a qual instituiu o IBS – Imposto sobre Bens e Serviços; CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços); e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária, faz-se necessária a alteração das atribuições do cargo então criado para o fim de fazer valer os trabalhos a serem desenvolvidos a partir da alteração legislativa, especialmente para manter o Município atualizado e de acordo com as mudanças significativas ocorridas nas legislações acima destacadas.

Sendo o exposto e contando com a aprovação do Projeto, desde já agradecemos, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Cordialmente,

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**